PROCESSO Nº 01/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2022.

OBJETO: Aquisição de Combustível para Veículo Oficial da Câmara Municipal de Salto do Itararé – PR, para o exercício de 2022.



Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

PORTARIA Nº 04/2022.

Odair José Carvalho da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º – NOMEAR, a Comissão de Julgamento de Preços e Processos de Licitações, para o <u>exercício de 2022</u>, com as seguintes funções:

Presidente: Fernando Alves Cardoso, Servidor Público Municipal, portador do CPF: 089.2**.***-21 e do RG: 10.4**.***-7.

Membro: Tiago Zerger, Servidor Publico Municipal, portador do CPF: 052.***.***-08 e do RG: 9.7**.***-1.

Membro: Gislaine Bueno de Souza, Servidora Público Municipal, portadora do CPF: 735.***.***-87 e do RG: 4.5**.***-8.

ART 2. ° - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3° - Revogam-se disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Salto do Itararé, 10 de Janeiro de 2022.

ODAIR JOSE CARVALHO DA SILVA

y

23

Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

003

Salto do Itararé em, 10 de janeiro de 2022.

DO: Presidente da Câmara Municipal de Salto do Itararé

PARA: Comissão de Licitação

Venho através da presente para solicitar de vossas senhorias, os bons préstimos para estudos da viabilidade de iniciar um procedimento licitatório com vista aquisição de combustível para o veículo oficial da Câmara Municipal de Salto do Itararé - PR, para o exercício de 2022.

Sendo assim aguardaremos o certo posicionamento desta respeitável Comissão de Licitação para que então possa averiguar a possibilidade ou não de autorizar a abertura de eventual procedimento licitatório.

Votos de estima distinta consideração.

ODAIR JOSE CARVALHO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

} \{\}

Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

Salto do Itararé, 10 de janeiro de 2022.

DO: Presidente da Comissão de Licitação

PARA: Assessor Jurídico

Senhor Assessor Jurídico:

Em atenção à solicitação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, após verificada a existência de elementos, que justificam e amparam em seus devidos termos. Observa-se que tal contratação, há a indispensável necessidade de verificação dos aspectos legais e financeiro para tanto.

Desta forma solicito a Vossa Senhoria estudos sobre a possibilidade de aquisição de combustível para o veículo oficial da Câmara Municipal de Salto do Itararé - PR, para o corrente exercício.

Confiante na vossa atenção, renovo os votos de consideração e aguardo posicionamento.

FERNANDO ALVES CARDOSO Presidente da Comissão de Licitação





Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

Salto do Itararé, 11 de janeiro de 2022.

DO: Presidente da Comissão de Licitação

PARA: Contador

Senhor Contador

Em atenção à solicitação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, solicito de vossa senhoria a indicação da possibilidade de aquisição de combustível para o veículo oficial da Câmara Municipal de Salto do Itararé - PR, para o exercício de 2022 e enquadramento da despesa no plano orçamentário do corrente exercício.

Constatada a possibilidade requeiro que seja informada a especifica dotação orçamentária que será utilizada. Ainda solicito informação das cotações de preços realizadas para proceder a uma estimativa de gasto a ser realizada por esta Câmara Municipal.

Confiante na vossa atenção renovo os votos de consideração e aguardo posicionamento.

FERNANDO ALVES CARDOSO Presidente da Comissão de Licitação







Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

Empresa:

CNPJ:

Proposta de Preço

CLIENTE: Câmara Municipal de Salto do Itararé

CNPJ: 77.780.229/0001-10

FONE: (43) 3579.1475

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Gasolina Comum	1800	litros	6,90	124/000
2	Etanol	500	litros	5,30	265000
				Total Geral	150700



7 3

Data: 131 (1902

Assinatura do Representante

Rua. Eduardo Bertoni Junior, 961 – Salto do Itararé - Paraná CEP: 84.945-000 – Fone: (43) 3579.1475 - C.N.P.J 77.780.229/0001-10





Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

Empresa:

CNPJ:

Proposta de Preço

CLIENTE: Câmara Municipal de Salto do Itararé

CNPJ: 77.780.229/0001-10

FONE: (43) 3579.1475

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Gasolina Comum	1800	litros	694	J2492,00
2	Etanol	500	litros	5 41	2705,00
				Total Geral	15197.0

01.454.513/0001-35
MORRADE & FERREDA LTDA
Rodovia 002, Km 308
Salutho - GEP 84.940-000
Siqueira Campos - PR

3 of 93

Data: 25/6(/2022

Assinatura do Representante



Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

Empresa:

CNPJ:

Proposta de Preço

CLIENTE: Câmara Municipal de Salto do Itararé

CNPJ: 77.780.229/0001-10

FONE: (43) 3579.1475

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Gasolina Comum	1800	litros	6,89	12.402,00
2	Etanol	500	litros	5, 70	2.850,00
				Total Geral	15.252,00

76.186.899/0001-40 IRINEU RIBEIRO MARTINS

Rua Eduardo Bertoni, 547

Centro - CEP:84.945-000

Salto do Itararé - PR

Pdivira.

3 8

Data: 21 / 01 / 2022,

Assinatura do Representante

Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

PARECER CONTÁBIL Nº. 12/2022

DO CONTADOR PARA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO

O Senhor Presidente da Comissão de Licitação, solicita a possibilidade de aquisição de combustível para o veiculo oficial da Câmara Municipal, o enquadramento da despesa no plano orçamentária do corrente exercício com sua devida dotação atualizada e cotação de preços para proceder à estimativa de gasto a ser realizada por este Poder Legislativo Municipal.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do questionamento formulado por vossa senhoria, cumpre-nos informar que a dotação orçamentária a ser utilizada como fonte de recurso possui a seguinte classificação funcional programática:

ORGÃO: 01.00

CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE: 01.01

LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROJETO: 01.031. 0001.2.000 Manutenção das Atividades da Câmara

3.3.90.30.00.00

Material de Consumo - Valor R\$: 45.000,00

Registre-se, por fim, que a proposta mais vantajosa para este Poder Legislativo Municipal é a elaborada pela empresa IRIMAR AUTO POSTO LTDA de CNPJ: 76.186.899/0001-40, com o valor de R\$: 6,89 (seis reais e oitenta nove centavos) o litro de gasolina comum valor máximo de R\$ 12.402,00 (doze mil, quatrocentos e dois reais) e ALEXANDRE CRISTIANO VELASCO EIRELI -EPP de CNPJ: 03.589.502/0001-98 com valor R\$: 5,30 (cinco reais e trinta centavos) o litro de etanol valor máximo de R\$: 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais), conforme pesquisa de preços junto ao processo.

É o parecer S.M.J.

Salto do Itararé-Pr, 21 de Janeiro de 2022.

ADAUTO VIEIRA

Contador PR 046.672/0-0

PARECER JURÍDICO 12/2022.

DA ASSESSORIA JURÍDICA PARA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO

O Ilustríssimo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, solicita avaliação desta Assessoria Jurídica, procedimento a ser adotado quanto à forma de contratação para a aquisição de combustível para uso do veículo Oficial da Câmara, para o exercício de 2022, do Poder Legislativo Municipal de Salto do Itararé.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Carta Constitucional da República Federativa do Brasil, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, senão vejamos:

> "XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".



Lei Federal 8.666/93, ao regulamentar o dispositivo Constitucional, criou padrões e procedimentos contratações efetuadas pela Administração Pública em geral.

que pese à obrigatoriedade da realização Todavia, em procedimento licitatório conforme acima mencionado, Legislação Constitucional e Infraconstitucional vigente reconhece a existência de exceções à regra efetuando ressalvas dos casos especificados em Lei, quais sejam, a dispensa de licitação, a licitação dispensada e a inexigibilidade licitação.

Com isso, o Legislador Constitucional originário admitiu a possibilidade de, em casos excepcionais, a licitação ser realizada de forma discricionária.

dispensa de licitação é uma dessas modalidades contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, vejamos.

> Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O presente caso data venia se amolda perfeitamente nas condições elencadas pelo legislador Pátrio uma vez que não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração em razão do pequeno valor.





Poder Legislativo de Salto do Itararé Câmara Municipal "Vereador Roberto José de Sene"

Contudo, deve-se esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Demais disso, importante consignar que a nova Lei de Licitações e Contratos ainda se encontra e vacacio legis podendo o Gestor aplicá-la de imediato ou fazer uso da Lei 8.666/93.

Da mesma forma, a empresa vencedora deverá estar regular junto aos Órgãos cometentes devendo apresentar as seguintes certidões:

- a) contrato social ou requerimento de empresário para ME;
- b) comprovante da inscrição e de situação cadastral (CNPJ);
- c) certificado de regularidade do FGTS;
- d) certidão negativa de débitos relativos a tributos federais;
- e) certidão negativa de débitos de tributos estaduais;
- f) certidão negativa de débitos de tributos municipal;
- g) certidão negativa de débitos trabalhistas.

Não obstante, o Gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei n° 8.666/93.

8

- A 8

Rua. Eduardo Bertoni Junior, 961 – Salto do Itararé – Estado do Paraná. CEP: 84.945-000 – Fone: (43) 35791475 – CNPJ: 77.780.229/0001-10

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, OPINO pela <u>legalidade formal</u> do processo ora analisado uma vez que o feito seguiu a forma prevista em Lei.

Por oportuno, o presente parecer não abrange o mérito da contratação em razão das prerrogativas do Gestor Público.

É o parecer S.M.J.

Salto do Itararé/PR, 21 de janeiro de 2022.

Marco Roberto Gomes de Proença Assessor Jurídico

OAB/PR 62.069



Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

Salto do Itararé, 21 de JANEIRO de 2022.

DA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PARA: Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssimo Senhor:

Nos termos das informações, cumpre-me informar acerca da possibilidade de se dispensar o procedimento licitatório para aquisição do material já mencionado.

A licitação neste caso, qual seja, insculpido no art. 24, II, da Lei 8.666/93, é dispensável, uma vez que os valores ora obtidos, ficaram bem aquém dos limites lá estipulados.

Por oportuno, cumpre registrar que não há óbice em realizar o procedimento em tela pela lei 8.666/93 em razão da *vacacio legis* da nova Lei de Licitações e Contratações Públicas.

Sendo assim, é possível a realização da chamada dispensa de licitação, realizando se apenas a fase interna dos procedimentos licitatórios e que culminará com a eventual autorização para a referida compra.

E neste termos o posicionamento da Comissão de Licitação.

FERNANDO ALVES CARDOSO
Presidente da Comissão de Licitação

TIAGO ZERGER
Membro

GISLAINE BUENO DE SOUZA

Membro

Rua. Eduardo Bertoni Junior, 961 – Salto do Itararé - Paraná CEP: 84.945-000 – Fone: (43) 3579.1475 - C.N.P.J 77.780.229/0001-10 Y

G



Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

AUTORIZAÇÃO

I - AUTORIZO a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Salto do Itararé - Paraná, nomeados pela **Portaria 04/2022**, a proceder à realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2022**, conforme o disposto no Inciso II do Artigo 24 na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, e suas alterações posteriores.

II - Valor Maximo – R\$: 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).

III - Parecer do Assessor Jurídico desta Câmara Municipal no referido processo de dispensa de licitação n.º 01/2022.

Registre - se e Autua - se

Salto do Itararé, 21 de janeiro de 2022.

ODAIR JOSE CARVALHO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal



015



Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

016

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2022.

COMUNICAÇÃO

Conforme PARECER JURIDICO, solicito a Empresa – IRINEU RIBEIRO MARTINS e ALEXANDRE CRISTIANO VELASCO EIRELI - EPP, para que no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento desta comunicação, apresente os seguintes documentos para que seja juntada nos autos:

- 1 contrato social ou requerimento de empresário para ME;
- 2 comprovante da inscrição e de situação cadastral (CNPJ);
- 3 certificado de regularidade do FGTS;
- 4 certidão negativa de débitos relativos a tributos federais;
- 5 certidão negativa de débitos de tributos estaduais;
- 6 certidão negativa de débitos de tributos municipal;
- 7 certidão negativa de débitos trabalhistas.

Salto do Itararé, 21 de Janeiro de 2022.

ODAIR JOSE CARVALHO DA SILVA

Rua. Eduardo Bertoni Junior, 961 – Salto do Itararé - Paraná CEP: 84.945-000 – Fone: (43) 3579.1475 - C.N.P.J 77.780.229/0001-10



Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2022.

COMUNICAÇÃO

Conforme PARECER JURIDICO, solicito a Empresa – IRINEU RIBEIRO MARTINS e ALEXANDRE CRISTIANO VELASCO EIRELI - EPP, para que no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento desta comunicação, apresente os seguintes documentos para que seja juntada nos autos:

- 1 contrato social ou requerimento de empresário para ME;
- 2 comprovante da inscrição e de situação cadastral (CNPJ);
- 3 certificado de regularidade do FGTS;
- 4 certidão negativa de débitos relativos a tributos federais;
- 5 certidão negativa de débitos de tributos estaduais;
- 6 certidão negativa de débitos de tributos municipal;

7 – certidão negativa de débitos trabalhistas.

Salto do Itararé, 21 de Janeiro de 2022.

ODAIR JOSE CARVALHO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

2022

Qualido 21 Januaro 2022

9B

Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

O Presidente da Câmara Municipal de Salto do Itararé, Odair José Carvalho da Silva, no uso das atribuições que lhes são conferidas, bem como pela legislação em vigor, especialmente em atenção ao disposto no art. 43, VI, da Lei 8.666/93, a vista do resultado apresentado pela Comissão de Licitação, resolve:

- **01 RATIFICAR,** o ato da Comissão de Licitação que dispensou a licitação com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, a favor das empresas: Irineu Ribeiro Martins e Alexandre Cristiano Velasco Eireli EPP, acolhendo o parecer jurídico para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, vez que o processo se encontra devidamente instruído.
- **02 ADJUDICAR,** o referido objeto do certame a empresa: Irimar Auto Posto Ltda, CNPJ: 76.186.899/0001-40 combustível gasolina e Alexandre Cristiano Velasco Eireli EPP, CNPJ 03.589.502/0001-98 combustível etanol.
- 03 HOMOLOGAR, a presente licitação nos seguintes termos:
 - a) Processo Licitatório n.º 01/2022:
 - b) Dispensa de Licitação n.º 01/2022;
 - c) Tipo: Menor Preço;
 - d) Objetos: Aquisição de Combustível (até 1.800 litros de gasolina comum e até 500 litros de etanol) para o Veículo Oficial deste Poder Legislativo Municipal.
 - e) Valor: R\$: 6,89 (seis reais e oitenta e nove centavos) o litro de gasolina comum e R\$: 5.30 (cinco reais e trinta centavos) o litro de etanol.
 - f) Valor Máximo: R\$: 15.052,00 (quinze mil e cinquenta e dois reais).
 - g) Vencedores: Irineu Ribeiro Martins CNPJ: 76.186.899/0001-40 GASOLINA Alexandre Cristiano Velasco Eireli EPP CNPJ 03.589.502/0001-98 ETANOL

Salto do Itararé, 26 de Janeiro de 2022.

ODAIR JOSE CĂRVALHO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Rua. Eduardo Bertoni Junior, 961 – Salto do Itararé - Paraná CEP: 84.945-000 – Fone: (43) 3579.1475 - C.N.P.J 77.780.229/0001-10



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.186.899/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS		DATA DE ABERTURA 23/04/1976
NOME EMPRESARIAL IRIMAR AUTO POSTO LT	TDA.		
AUTO POSTO IRIMAR	(NOME DE FANTASIA)		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIV 47.31-8-00 - Comércio va	IDADE ECONÓMICA PRINCIPAL irejista de combustíveis para veículos	automotores	
47.32-6-00 - Comércio va	vidades econômicas secundárias irejista de lubrificantes varejo de peças e acessórios novos p	oara veículos a	utomotores
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 206-2 - Sociedade Empre			
LOGRADOURO R EDUARDO BERTONI		NÚMERO 547	COMPLEMENTO POSTO DE GASOLINA
CEP 84.945-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SALTO DO I	TARARE UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ	VEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/07/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	RAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *******

provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/01/2022 às 09:24:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A 38

J-n20

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA I

CNPJ: 76.186.899/0001-40

Pelo presente instrumento particular, os abaixo-assinados:

Irineu Ribeiro Martins, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador do documento de identidade RG 808.429-7 SSP — PR e CPF: 060.813.989-00, residente e domiciliado no Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, na Rua Cristina de Carvalho, Nº 58 — Centro, CEP: 84.945-000.

Rene Barros Martins, brasileiro, natural de Santana do Itararé, Estado do Paraná, Casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, nascido em 03/02/1972, empresário, portador do CPF Nº 755.774.459-49 e documento de identidade RG Nº 5.288.347-4 SSP-PR, residente e domiciliado em Salto do Itararé, Estado do Paraná na Rua Cristina de Carvalho, Nº 177 – Centro, CEP: 84.945-000.

Merielen Carvalho Ferreira Martins, brasileira, natural de Siqueira Campos, Estado do Paraná, Casada sob o regime de Comunhão Universal de Bens, nascida em 24/02/1981, empresária, portadora do CPF Nº 028.071.859-40 e documento de identidade RG Nº 6.452.529-8 SSP-PR, residente e domiciliada em Salto do Itararé, Estado do Paraná na Rua Amâncio Alves, Nº 155 – Centro, CEP: 84.945-000.

Rui Barros Martins, brasileiro, natural de Santana do Itararé, Estado do Parana, solteiro, nascido em 13/03/1975, empresário, portador do CPF Nº 014.708.219-66 e documento de identidade RG Nº 6.545.407-6 SSP-PR, residente e domiciliado em Salto do Itararé, destado do Paraná na Rua Cristina de Carvalho, Nº 106 – Centro, CEP: 84.945-660.

Nair de Barros Martins, brasileira, natural de Santana do Itararé, Estado do Paraná, Separada Judicialmente, nascida em 15/09/1968, empresária, portadora do CPF Nº 699.760.589-34 e documento de identidade RG Nº 4.357.824-3 SSP-PR, residente e domiciliada em Wenceslau Bráz, Estado do Paraná na Rua Dr. Rui de Camargo, Nº 120 – Centro, CEP: 84.950-000.

Carla Barros Acorsi, brasileira, natural de Itaberá, Estado de São Paulo, Solteira, nascida em 15/01/1990, empresária, portadora do CPF Nº 051.617.279-42 e documento de identidade RG Nº 9.754.662-2 SSP-PR, residente e domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná na Rua Amazonas, Nº 521 apartamento 13 bloco A - Bairro Água Verde, CEP: 80.610-030.

Cláudia Barros Martins, brasileira, natural de Siqueira Campos, Estado do Paraná, solteira, nascida em 20/01/1982, empresária, portadora do CPF Nº 032.158.189-06 e documento de identidade RG Nº 7.596.635-0 SSP-PR, residente e domiciliada em Siqueira Campos, Estado do Paraná na Rua João Euzébio de Gouveia, Nº 290 – Bairro Palmonari, CEP: 84.940-000.

Genivaldo Ferreira, brasileiro, natural de Salto do Itararé, Estado do Paraná, Casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 28/02/1981, empresário, portador do CPF Nº 029.308.849-75 e documento de identidade RG Nº 7.304.594-0 SSP PR,

3

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA IRIMAR AUTO POSTO LTDA - EPP

CNPJ: 76.186.899/0001-40

residente e domiciliado em Itapeva, Estado de São Paulo na Rua Emiliana Se Machado, Nº 539 - Jardim Beija-Flor, CEP: 18.401-580.

Maria Augusta Martins Estati, brasileira, natural de Fartura, Estado de São Paulo, Casada sob o regime de Comunhão Universal de Bens, nascida em 08/06/1963, empresária, portadora do CPF Nº 489.995.399-20 e documento de identidade RG Nº 3.377.507-5 SSP-PR, residente e domiciliada em Salto do Itararé, Estado do Paraná na Rua Manoel Beto Leal, Nº 319 - Centro, CEP: 84.945-000. Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de IRIMAR AUTO POSTO LTDA -EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Eduardo Bertoni, Nº 547, posto de gasolina - Centro, Salto do Itararé, Estado do Paraná, CEP: 84.945-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41208079029, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.186.899/0001-40, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar seu contrato social mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O Sócio IRINEU RIBEIRO MARTINS, já qualificado, não desejando mais permanecer na sociedade, retira-se da mesma, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas por venda totalizando um valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) dividido em 100.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) integralizadas em moeda corrente do país em valores proporcionalmente iguais entre os sócios remanescentes no valor de R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais) em 12.500 quotas para cada sócio. Por este ato também, o sócio que se retira dá a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Em razão da alteração havida, o capital social, que permanece inalterado no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais) dividido em 180.000 quotas de valor cominal R\$ 1,00 (Um Real) cada, integralizadas, em moeda corrente do País, passa a ser dividido entre os sócios na seguinte proporção:

sócios	QUOTAS	VALOR CAPITAL - R\$
	22.500	R\$ 22,500,00
Rene Barros Martins	22.500	R\$ 22.500,00
Merielen Carvalho Ferreira Martins	22.500	R\$ 22.500,00
Rui Barros Martins	22.500	R\$ 22.500,00
Nair de Barros Martins	22.500	R\$ 22.500,00
Carla Barros Acorsi	22.500	R\$ 22.500,00
Cláudia Barros Martins	22.500	R\$ 22.500,00
Genivaldo Ferreira	22.500	R\$ 22.500,00
Maria Augusta Martins Estati	180.000	R\$ 180.000,00
TOTAL		



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTD
IRIMAR AUTO POSTO LTDA – EPP

CNPJ: 76.186.899/0001-40

CLÁUSULA TERCEIRA:

À vista das modificações ajustadas e em consonância com o que determina o apparada da Lei 10406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar exconsolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições da referida Lei 10406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO: IRIMAR AUTO POSTO LTDA – EPP CNPJ: 76.186.899/0001-40

Rene Barros Martins, brasileiro, natural de Santana do Itararé, Estado do Paraná, Casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, nascido em 03/02/1972, empresário, portador do CPF Nº 755.774.459-49 e documento de identidade RG Nº 5.288.347-4 SSP-PR, residente e domiciliado em Salto do Itararé, Estado do Paraná na Rua Cristina de Carvalho, Nº 177 — Centro, CEP: 84.945-000.

Merielen Carvalho Ferreira Martins, brasileira, natural de Siqueira Campos, Estado do Paraná, Casada sob o regime de Comunhão Universal de Bens, nascida em 24/02/1981, empresária, portadora do CPF Nº 028.071.859-40 e documento de identidade RG Nº 6.452.529-8 SSP-PR, residente e domiciliada em Salto do Itararé, Estado de Paraná na Rua Amâncio Alves, Nº 155 – Centro, CEP: 84.945-000.

Rui Barros Martins, brasileiro, natural de Santana do Itararé, Estado do Paraná, solteiro, nascido em 13/03/1975, empresário, portador do CPF Nº 014.708.219-66 e documento de identidade RG Nº 6.545.407-6 SSP-PR, residente e domiciliado em Salto do Itararé, Estado do Paraná na Rua Cristina de Carvalho, Nº 106 – Centro, CEP: 84.945-000.

Nair de Barros Martins, brasileira, natural de Santana do Itararé, Estado do Paraná, Separada Judicialmente, nascida em 15/09/1968, empresária, portadora do CPF Nº 699.760.589-34 e documento de identidade RG Nº 4.357.824-3 SSP-PR, residente e domiciliada em Wenceslau Braz, Estado do Paraná na Rua Dr. Rui de Camargo, Nº 120 – Centro, CEP: 84.950-000.

Carla Barros Acorsi, brasileira, natural de Itaberá, Estado de São Paulo, Solteira, nascida em 15/01/1990, empresária, portadora do CPF Nº 051.617.279-42 e documento de identidade RG Nº 9.754.662-2 SSP-PR, residente e domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná na Rua Amazonas, Nº 521 apartamento 13 bloco A - Bairro Água Verde, CEP: 80.610-030.

Cláudia Barros Martins, brasileira, natural de Siqueira Campos, Estado do Paraná, solteira, nascida em 20/01/1982, empresária, portadora do CPF Nº 032.158.189-06 e documento de identidade RG Nº 7.596.635-0 SSP-PR, residente e domiciliada em Siqueira Campos, Estado do Paraná na Rua João Euzébio de Gouveia, Nº 290 – Batro Palmonari, CEP: 84.940-000.















PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTD

CNPJ: 76.186.899/0001-40

Genivaldo Ferreira, brasileiro, natural de Salto do Itararé, Estado do Paraná, Casado esta o regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 28/02/1981, empresário, portago de CPF Nº 029.308.849-75 e documento de identidade RG Nº 7.304.594-0 SSP-PR residente e domiciliado em Itapeva, Estado de São Paulo na Rua Emiliana Santiago Machado, Nº 539 – Jardim Beija-Flor, CEP: 18.401-580.

Maria Augusta Martins Estati, brasileira, natural de Fartura, Estado de São Paulo, Casada sob o regime de Comunhão Universal de Bens, nascida em 08/06/1963, empresária, portadora do CPF Nº 489.995.399-20 e documento de identidade RG Nº 3.377.507-5 SSP-PR, residente e domiciliada em Salto do Itararé, Estado do Paraná na Rua Manoel Beto Leal, Nº 319 – Centro, CEP: 84.945-000. Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de IRIMAR AUTO POSTO LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Eduardo Bertoni, Nº 547, posto de gasolina – Centro, Salto do Itararé, Estado do Paraná, CEP: 84.945-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41208079029, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.186.899/0001-40, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito consolidar seu contrato social mediante as cláusulas seguintes:

- 1ª A sociedade girará sob o nome empresarial Irimar Auto Posto Ltda. EPP e terá sede e domicílio na Rua Eduardo Bertoni, Nº 547, posto de gasolina Centro, Salta do Itararé, Estado do Paraná, CEP: 84.945-000. (art. 997, II, CC/2002)
- 2ª O capital social será R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais) dividido em 180.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real), integralizadas, neste ato em meda corrente do País, pelos sócios da seguinte forma (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002):

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR CAPITAL - R\$
Rene Barros Martins	22.500	R\$ 22.500,06
Merielen Carvalho Ferreira Martins	22.500	R\$ 22.500,00°
Rui Barros Martíns	22.500	R\$ 22.500,00
Nair de Barros Martins	22.500	R\$ 22.500,00
Carla Barros Acorsi	22.500	R\$ 22.500,00
Cláudia Barros Martins	22.500	R\$ 22.500,00
Genivaldo Ferreira	22.500	R\$ 22.500,00
Maria Augusta Martins Estati	22.500	R\$ 22.500.00
TOTAL	180.000	R\$ 180.000,00

3ª O objeto social será Comércio Varejista de Combustíveis, Comércio Varejista de Lubrificantes e Comércio Varejista de Peças e Acessórios Novos para Veiculos Automotores.

4ª A sociedade iniciou suas atividades em 01 de abril de 1976 e seu prazo de duração indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

H

A

93 A

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTD IRIMAR AUTO POSTO LTDA - EPP

CNPJ: 76.186.899/0001-40

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros and consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições a preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057 CC/2002)

- 6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todo respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)
- 7ª A administração da sociedade caberá a Rene Barros Martins, Nair de Barro Martins e Cláudia Barros Martins com os poderes e atribuições de administradore podendo representá-la em conjunto ou individualmente, ativa e passiva, judicial extrajudicial, autorizado (s) o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividade estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer do quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, ser autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)
- 8ª Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) administrador (es prestará (ao) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração d inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1,065; CC/2002
- 9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarã sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1,971 e 1.072, 2° e art. 1.078, CC/2002)
- 10ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra-dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.
- 11ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pr labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.
- 12ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades con os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado cor base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanç especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

13ª O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude d condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, aind que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, d prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popula contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra é relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1°, CC/2002)

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTO

CNPJ: 76.186.899/0001-40

14ª Fica eleito o foro de Siqueira Campos – PR para o exercício e o cumprimen direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Salto do Itararé - Paraná, 20 de agosto de 2015.

Irineu Ribeiro Martins

Rene Barros Martins

Rene Barros Martins

Metielen C. Ferreira Martins

Nair de Barros Martins

Carla Barros Acorsi

Claudia Barros Martins

Genivaldo Ferreira

Maria Augusta Martins Estati

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
CERTIFICO O REGISTRO EM. 11/09/2015
SOB NÚMERO. 20155286196
Protocole: 15/5286196
DE 11/09/2015
DIDL-CEST 41 2 0807802 9
JENAS ARIGORISTO ETR. EPP

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Fábio Toledo Fonseca RG: 7.756.115-3 SSP/PR RELATOR



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IRIMAR AUTO POSTO LTDA.

CNPJ: 76.186.899/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:57:40 do dia 18/01/2022 <hora e data de Brasília>. Válida até 17/07/2022.

Código de controle da certidão: **256B.BE32.C251.886D** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 025931514-10

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 76.186.899/0001-40

Nome: IRIMAR AUTO POSTO LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/05/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet <u>www.fazenda.pr.gov.br</u>



Data: 19/01/2022 08h20min

Número -- Validade -18/02/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social				
IRIMAR AUTO POSTO LTDA EPP CNPJ: 76186899000140				
Aviso				
Sem débitos pendentes até a presente data.				
Comprovação Junto à	Finalidade			
	Licitação			
Mensagem				
abaixo caracterizada.	constam débitos tributários relativos à inscrição e cobrar débitos que venham a ser constatados, s nesta certidão.			
Inscrição				
Contribuinte: 1094 - IRIMAR AUTO POSTO LTDA EPP Endereço: Rua EDUARDO BERTONI , 547 -	Bairro CENTRO - CEP 87.290-000			

Código de Controle _

CWCCNZQ3GR9B2JD1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Salto do Itararé (PR), 19 de Janeiro de 2022







Certificado de Regularidade do **FGTS - CRF**

Inscrição: 76.186.899/0001-40 Razão Social: IRINEU RIBEIRO MARTINS

Endereço: R PRESIDENTE KENNEDY 547 / CENTRO / SALTO DO ITARARE / PR / 86535-

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/01/2022 a 14/02/2022

Certificação Número: 2022011603024052842939

Informação obtida em 18/01/2022 12:02:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br









CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IRIMAR AUTO POSTO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.186.899/0001-40 Certidão nº: 1956654/2022

Expedição: 19/01/2022, às 08:10:16

Validade: 17/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **IRIMAR AUTO POSTO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o n° **76.186.899/0001-40, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.589.502/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS		
NOME EMPRESARIAL ALEXANDRE CRISTIANO) VELASCO EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (AUTO POSTO ZUCULIN	(NOME DE FANTASIA)		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVION 47.31-8-00 - Comércio val	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL rejista de combustíveis para veículos	s automotores	
47.32-6-00 - Comércio va	VIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS rejista de lubrificantes rejista de mercadorias em lojas de co	onveniência	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 230-5 - Empresa Individu:	IREZA JURÍDICA al de Responsabilidade Limitada (de	Natureza Empresári	
LOGRADOURO R RIO GRANDE DO SUL		NÚMERO COMPLEMENTO *********	
I de la companya del companya de la companya del companya de la co	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SIQUEIRA CAMPOS	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁV	EL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃ 27/08/2005	O CADASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTR	· AL		
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃ	O ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/01/2022 às 08:21:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



8

Quinta Alteração e Consolidação Contratual de Sociedade Empresarial Limitada ALEXANDRE CRISTIANO VELASCO & CIA LTDA CNPI/MF 03.589.502/0001-98

Pelo presente instrumento de alteração e consolidação contratual de sociedade empresarial, pelo tipo e forma de sociedade limitada, ALEXANDRE CRISTIANO VELASCO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 05/06/1980, natural da cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, filho de Hélio Velasco e de Marilene Gonçalves da Silva Velasco, portador do documento de identidade civil sob o nº 7.160.297-4, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF sob nº 030.384.299-70, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul nº 1606, Centro, na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, CEP 84.940-000, e HELIO VELASCO JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 20/01/1977, natural da cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, filho de Hélio Velasco e de Marilene Gonçalves da Silva Velasco, portador do documento de identidade civil sob o nº 5.902.296-2, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF sob nº 016.998.449-41, residente e domiciliado na Rua da Fraternidade nº 40, Centro, na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, CEP 84.940-000, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de ALEXANDRE CRISTIANO VELASCO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua Rio Grande do Sul nº 1250, Centro, na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, CEP 84.940-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.589.502/0001-98, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 412.0425810-7, por despacho em sessão de 13 de janeiro de 2000, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar e consolidar seu contrato social, adequado às disposições da Lei 10.406/2002, mediante cláusulas e condições, a saber, regendo a presente, pelo tipo e forma disposto nos artigos 1.052 e seguintes do Códiga Civil, que regulamenta as Sociedades Limitadas:

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA

DA ALIENAÇÃO DE QUOTAS - O sócio HELIO VELASCO JUNIOR, que possui integralizadas na sociedade 3.000 (três mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), vende e transfere como de fato vendido o tem, a totalidade de suas quotas pelo valor justo e acertado de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para o sócio remanescente ALEXANDRE CRISTIANO VELASCO.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA QUITAÇÃO DOS SÓCIOS - Retira-se da sociedade neste ato o sócio HELIO VELASCO JUNIOR, dando ao sócio remanescente ALEXANDRE CRISTIANO VELASCO a mais ampla, geral e rasa quitação quanto aos valores recebidos pelas quotas alienadas neste instrumento, bem como o sócio remanescente declara conhecer a situação econômica financeira da sociedade, assumindo a partir desta data o ativo e passivo, bem como subrogando nos direitos e obrigações assumidos pela sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA

Com a presente alteração a cláusula quinta do contrato social primitivo passa a ter a seguinte redação:





Quinta Alteração e Consolidação Contratual de Sociedade Empresarial Limitada ALEXANDRE CRISTIANO VELASCO & CIA LTDA CNPJ/MF 03.589.502/0001-98

DO CAPITAL SOCIAL - O capital social no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil\rais) devidamente subscrito e totalmente integralizado em boa moeda corrente do país, é dividido em 30.000 (trinta mil) quotas iguais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, ficando assim distribuídas:

SÓCIO	QUOTAS	(%)	CAPITAL
ALEXANDRE CRISTIANO VELASCO	30.000	100,00	R\$ 30.000,00
TOTAL	30,000	100,00	R\$ 30.000,00

Parágrafo Primeiro - Nos termos do artigo 1.052 da Lei n.º 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, a responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo - Nos termos do artigo 1033, IV, da Lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução, sendo facultado à sua transformação do registro da sociedade para empresário individual ou empresa individual de responsabilidade limitada por meio de requerimento no Registro Público de Empresas Mercantis, de acordo com o parágrafo único do artigo 1033 desta mesma lei.

CLÁUSULA QUARTA

DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL - Os sócios ora em observação as modificações introduzidas pela presente alteração contratual e pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e desejando consolidar seu contrato social para melhor desenvolvimento de suas atividades empresariais, RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, à partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, passam a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ALEXANDRE CRISTIANO VELASCO & CIA LTDA.

Pelo presente instrumento de consolidação contratual de sociedade empresarial, pelo tipo e forma de sociedade limitada, ALEXANDRE CRISTIANO VELASCO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 05/06/1980, natural da cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, filho de Hélio Velasco e de Marilene Gonçalves da Silva Velasco, portador do documento de identidade civil sob o nº 7.160.297-4, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF sob nº 030.384.299-70, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul nº 1606, Centro, na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, CEP 84.940-000, único sócio componente da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de ALEXANDRE CRISTIANO VELASCO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua Rio Grande do Sul nº 1250, Centro, na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, CEP 84.940-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.589.502/0001-98, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do



Quinta Alteração e Consolidação Contratual de Sociedade Empresarial Limitada ALEXANDRE CRISTIANO VELASCO & CIA LTDA

CNPJ/MF 03.589.502/0001-98

Paraná sob n.º 412.0425810-7, por despacho em sessão de 13 de janeiro de 2000, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito consolidar seu contrato social, adequado as disposições da Lei 10.406/2002, mediante cláusulas e condições, a saber, regendo a presente, pelo tipo e forma disposto nos artigos 1.052 e seguintes do Código Civil, que regulamenta as Sociedades Limitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO NOME EMPRESARIAL - A sociedade adota o nome empresarial de ALEXANDRE CRISTIANO VELASCO & CIA LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA SEDE - A sede social encontra-se estabelecida na RUA RIO GRANDE DO SUL Nº 1250, CENTRO, NA CIDADE DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, CEP 84.940-000, onde responderá judicial e extra judicialmente pelos atos que praticar, podendo, quando convier aos interesses sociais, constituir filiais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS OBJETIVOS DA SOCIEDADE - O objeto social da sociedade empresária é COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES E LOJA DE CONVENIÊNCIA.

CLÁUSULA QUARTA

DAS PROIBIÇÕES - Fica proibido o uso da firma para endossos, avais, fianças, documentos análogos ou qualquer tipo de negócios alheios ao objetivo da sociedade, que acarretem responsabilidades para a sociedade. O sócio que infringir esta proibição fica individualmente responsável pelo compromisso contraído.

CLÁUSULA QUINTA

DO CAPITAL SOCIAL - O capital social no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) devidamente subscrito e totalmente integralizado em boa moeda corrente do país, é dividido em 30.000 (trinta mil) quotas iguais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, ficando assim distribuídas:

SOCIO	QUOTAS	(%)	CAPITAL
ALEXANDRE CRISTIANO VELASCO	30.000	100,00	R\$ 30.000,00
TOTAL	30.000	100,00	R\$ 30.000,00

Parágrafo Primeiro - Nos termos do artigo 1.052 da Lei n.º 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, a responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo - Nos termos do artigo 1033, IV, da Lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180



Quinta Alteração e Consolidação Contratual de Sociedade Empresarial Limitada ALEXANDRE CRISTIANO VELASCO & CIA LTDA

CNPJ/MF 03.589.502/0001-98

(cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução, sendo facultado à sua transformação de registro da sociedade para empresário individual ou empresa individual responsabilidade limitada por meio de requerimento no Registro Público de Empresas Mercantis, de acordo com o parágrafo único do artigo 1033 desta mesma lei.

CLÁUSULA SEXTA

DA CESSÃO DE QUOTAS - Os sócios não poderão transferir parte ou a totalidade de suas quotas para pessoas estranhas, sem antes oferecê-las ao outro sócio que, em igualdade de condições terá a preferência na aquisição. A comunicação será feita por escrito e não havendo manifestação do direito de aquisição no prazo de 60 (sessenta) dias, estas poderão ser alienadas ou cedidas a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA ADMINISTRAÇÃO - A administração da sociedade caberá ao sócio ALEXANDRE CRISTIANO VELASCO, assinando individualmente pela sociedade, com os poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações que seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa de todos os sócios.

Parágrafo Primeiro - O administrador terá responsabilidade límitada ao valor do capital social subscrito perante a sociedade e para com terceiros, salvo nos casos de excerso de mandato ou ainda, pelos atos que praticar com violação da lei e do presente instrumento, assumindo, especificamente, neste caso responsabilidade solidária e ilimitada.

Parágrafo Segundo - A sociedade poderá constituir procuradores com os poderes de cláusula "ad-judicia" e "ad-negócia", ficando tal mandato sempre dependente de reunião de sócios para deliberarem sobre tal finalidade e com anuência expressa da maioria simples do capital social.

CLÁUSULA OITAVA

DO FALECIMENTO E INTERDIÇÃO DE SÓCIOS - No caso de falecimento ou interdição permanente de um dos sócios, a sociedade não se extinguirá, fazendo jus ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias estipulado no inciso IV, do artigo 1.033 da Lei 10.406/2002. Promoverse-á um balanço geral para apuração dos haveres do sócio extinto, o qual será pago aos seus herdeiros ou ao seu curador (responsável) em 12 (doze) prestações mensais, vencendo a primeira delas 40 (quarenta) dias após o balanço geral e as demais sucessivamente de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, corrigidas monetariamente, sendo as quotas do sócio extinto transferidas para o sócio remanescente ou a quem o mesmo indicar, podendo ainda a sociedade continuar com os herdeiros do "de cujus", se for do interesse desses e do sócio remanescente.

Parágrafo Primeiro - Na eventualidade de interdição ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os seus herdeiros legais, continuarão a participar da sociedade em lugar do interdito



y

Quinta Alteração e Consolidação Contratual de Sociedade Empresarial Limitado ALEXANDRE CRISTIANO VELASCO & CIA LTDA

CNPJ/MF 03.589.502/0001-98

ou incapacitado. Caso seus herdeiros legais não queiram prosseguir na sociedade haveres serão apurados e pagos de conformidade com o caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo - Em qualquer dos eventos mencionados, o pagamento dos haveres e direitos dos sócios falecidos, interditos ou retirantes serão apurados e ou avaliados por peritos comprovadamente habilitados, de livre escolha dos remanescentes ou por indicação judicial, e após esta avaliação e conhecido o seu montante, será o mesmo pago pela sociedade na forma descrita no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA NONA

DA RETIRADA PRÓ LABORE - Ao sócio administrador ALEXANDRE CRISTIANO VELASCO, será fixada retirada mensal a título de remuneração pró-labore, de acordo com as possibilidades da sociedade.

Parágrafo Único - Para efeito de contabilização, o valor relativo à retirada do sócio administrador será levado a débito da conta de despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RETIRADA DE SÓCIOS - No caso de qualquer um dos sócios pretender se retirar da sociedade, deverá comunicar ao outro, por escrito, sua decisão, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. O sócio retirante que não conseguir vender suas quotas de capital social à sociedade, a outro sócio ou a terceiros, terá a restituição do "quantum" de seu capital aplicado na sociedade e mais os lucros apurados com o encerramento do balanço anual, corrigidos monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO BALANÇO PATRIMONIAL - No dia 31 de dezembro de cada exercício será elaborado o inventário, bem como o balanço patrimonial e de resultado econômico da sociedade (artigo 1.065 da Lei 10.406/2002), onde os lucros ou prejuízos por ventura existentes serão distribuídos ou suportados por cada um dos sócios, proporcionalmente, ao capital social de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA REPOSIÇÃO DOS LUCROS - Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO INICIO DE ATIVIDADES - A sociedade iniciou suas atividades em 12 de janeiro de 2000 e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.



Quinta Alteração e Consolidação Contratual de Sociedade Empresarial Limitada ALEXANDRE CRISTIANO VELASCO & CIA LTDA CNPJ/MF 03.589.502/0001-98

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS - Os sócios declaram sob as penas da Lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. O administrador da sociedade assume, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

Parágrafo Único - Aplicam-se às atividades do administrador, no que couberem, as disposições concernentes ao mandato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS QUOTAS SOCIAIS - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade como dispõe o artigo 1.056 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA REUNIÃO DE SÓCIOS - Todas as deliberações dos sócios que se fizerem necessárias; tais como aprovação de contas do administrador, aumento/redução do capital; designação/destituição do administrador, modo de remuneração, pedido de recuperação judicial, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos, sejam por imposição da lei ou relevância da matéria para a sociedade, serão tomadas em reunião convocada pelo administrador para este fim, como rege o artigo 1-0/2 do Código Civil em vigor. Como dispõe o § 1º do artigo mencionado, a opção pela reunião descarta a necessidade de assembleia.

Parágrafo Primeiro - A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação do administrador ou sócios.

Parágrafo Segundo - As deliberações serão aprovadas por sócios que representem $\frac{3}{4}$ do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DO CONSELHO FISCAL - No uso da faculdade estabelecida pelo artigo 1.066 da Lei 10.406/2002, os sócios resolvem não constituir o Conselho Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - Todas as divergências serão resolvidas pela interpretação deste contrato, sendo os casos omissos regidos pelas disposições dos artigos 1.052 a 1087 do Código Civil Brasileiro de 2002 que regulamenta as Sociedades Empresariais, na forma e tipo de Sociedades Limitadas, subsidiariamente a Lei das Sociedades Anônimas, bem como no que for aplicada as disposições gerais para as Sociedades Simples que regem a matéria.

93 1

Quinta Alteração e Consolidação Contratual de Sociedade Empresarial Limitada ALEXANDRE CRISTIANO VELASCO & CIA LTDA

CNPJ/MF 03.589.502/0001-98

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DO FORO - Para todas as questões decorrentes do presente contrato será competente o kora da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e disposições, passam a assinar em três vias de igual teor para um só efeito, sendo uma das vias deste instrumento arquivada na MMª Junta Comercial do Estado do Paraná e as demais com as devidas anotações devolvidas aos contratantes para a documentação de cada um.

Siqueira Campos, Pr., 17 de junho de 2015.

ALEXANDRE CRISTIANO VELASCO

HELION ELASCO JUNIOR



Fábio Totedo Fonseca RG: 7.756.115-3 SSP/PR BELATOR





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALEXANDRE CRISTIANO VELASCO EIRELI

CNPJ: 03.589.502/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:06:04 do dia 15/01/2022 <hora e data de Brasília>. Válida até 14/07/2022.

Código de controle da certidão: 38D8.F522.7115.88E8 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 025983625-67

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 03.589.502/0001-98
Nome: ALEXANDRE CRISTIANO VELASCO EIRELI EPP

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/05/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet <u>www.fazenda.pr.gov.br</u>



— Número — Validade — 25/07/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social	
ALEXANDRE CRISTIANO VELASCO EIRELI - EPP CNPJ: 03589502000198	
Aviso	
Sem débitos pendentes até a presente data.	
Comprovação Junto à	Finalidade
	Licitação
Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada. A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.	
Inscrição	

Código de Controle .

CWSLRDYWK52FCOF1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado. http://siqueiracampos.gov.br 1

Siqueira Campos (PR), 26 de Janeiro de 2022





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALEXANDRE CRISTIANO VELASCO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.589.502/0001-98 Certidão n°: 3141663/2022

Expedição: 26/01/2022, às 08:14:26

Validade: 24/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **ALEXANDRE CRISTIANO VELASCO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.589.502/0001-98**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

03.589.502/0001-98

Razão Social: ALEXANDRE CRISTIANO VELASCO EIRELI EPP RUA RIO GRANDE DO SUL 1250 / CENTRO / SIQUEIRA CAMPOS / PR /

Endereco: 84940-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/01/2022 a 17/02/2022

Certificação Número: 2022011904474312229849

Informação obtida em 26/01/2022 08:16:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

CONTRATO N.º 01/2022.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA O VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ-PR, PARA O EXERCICIO DE 2022.

Instrumento particular de contrato, que entre si celebram, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, situada na Rua Eduardo Bertoni Junior nº 961, no município de Salto do Itararé - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 77.780.229/0001-10, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente Senhor ODAIR JOSÉ CARVALHO DA SILVA, portador da Carteira de Identidade RG: 6.349.356-2/PR e do CPF nº 942.402.059-72. residente e domiciliado a Rua Manoel Caetano de Carvalho, 70 nesta cidade de Salto do Itararé, Estado do Paraná, de outro lado a Empresa IRIMAR AUTO POSTO LTDA - EPP, situada na Rua. Eduardo Bertoni, 547 no município de Salto do Itararé - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.186.899/0001-40, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado por seu Responsável Senhor RENE BARROS MARTINS, portador da Carteira de Identidade RG. 5.288.347-4 – SSP/PR e CPF nº 755.774.459-49, residente e domiciliado na Rua Cristina de Carvalho, 177 nesta cidade de Salto do Itararé, Estado do Paraná, através do Certame Licitatório na Modalidade Dispensa "01/2022", as quais aceitam e outorgam todas as cláusulas a sequir:

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA

O CONTRATADO se compromete a fornecer até 1.800l (mil e oitocentos litros), de gasolina comum, para o veículo oficial da Câmara Municipal de Salto do Itararé-PR, de acordo com a legislação pertinente vigente.

DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

CLÁUSULA SEGUNDA

Os produtos a serem fornecidos pelo CONTRATADO na forma da Cláusula Primeira supra, será para o período de 28 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelo fornecimento dos produtos de que trata a cláusula primeira supra, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$: 6,98 (seis reais e

Rua. Eduardo Bertoni Junior, 961 – Salto do Itararé - Paraná CEP: 84.945-000 – Fone: (43) 3579.1475 - C.N.P.J 77.780.229/0001-10



Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

noventa e oito centavos) o litro de gasolina comum sendo certo que o pagamento será feito, conforme emissão de nota fiscal e emissão de empenho.

DO REAJUSTE DO OBJETO

CLÁUSULA QUARTA

Os preços poderão ser reajustados nos termos da Art. 65 da Lei n.º8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000.

- I O valor unitário do item objeto desta dispensa de licitação poderá sofrer reajuste ou redução de preço, de acordo com o aumento ou baixa do valor dos combustíveis, desde que devidamente solicitado pela parte interessada e devidamente comprovada.
- II É garantida a CONTRATADA a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, de tal modo que, nos termos do art. 65 II "d" da Lei 8.666/3, conforme comprovação a ser feita pelo contratado, sobrevindo fatos imprevisíveis ou previsíveis, porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando Alea econômica extraordinária ou extracontratual, o valor do percentual de desconto possa ser revisto.
- III Eventual alteração de preço em decorrência de desequilíbrio econômico financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.
- IV Para fins de comprovação de reajuste de preço, a Licitante contratada deverá apresentar copia das Notas Fiscais de compra das distribuidoras, ocorridas antes e depois do aumento, a fim de averiguar o percentual a ser aplicado, ou outro documento equivalente.
- V Para fins de comprovação de baixa de preço, a Contratante solicitará a Licitante contratada copia das Notas Fiscais de compra, ocorridas antes e depois da baixa de preço, as quis juntará ao processo, a fim de averiguar o percentual a ser aplicado, ou outro documento equivalente.
- VI O valor pago pelo litro de gasolina comum ou etanol no decorrer da contratação, não poderá em tempo algum, exceder o valor pago a vista pelos combustíveis na bomba de abastecimento da proponente vencedora.

DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

CLÁUSULA QUINTA

Os produtos serão recebidos pela CONTRATANTE, através do servidor autorizado, conforme disposições do Artigo 73, Inciso I, Alínea "b", da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Rua. Eduardo Bertoni Junior, 961 – Salto do Itararé - Paraná CEP: 84.945-000 – Fone: (43) 3579.1475 - C.N.P.J 77.780.229/0001-10 3 0, e

Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CLÁUSULA SEXTA

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário:

01.00 CAMARA MUNICIPAL 01.01 LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.031.0001.2.000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA

3390.30.00.00

MATERIAL DE CONSUMO - R\$: 50.000,00

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA SÉTIMA

Nos termos do Art. 56 caput, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, não exigida do CONTRATADO a prestação de garantias.

DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA

- 1) O CONTRATANTE fica assegurado o direito de rescindir o presente Contrato, em ocorrendo, quaisquer das histórias fáticas que tratam os Artigos 77,78 e 79, todos da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- 2) O CONTRATADO total ou parcialmente inadimplente será aplicado às sanções legais, a saber:
- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, gradual, conforme a gravidade da inflação, não excedendo em seu total, o equivalente a 10 % (Dez por cento) do valor do contrato, cumulavel com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Publica, por um período de 03 (três) anos.

DA VINCULAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA NONA

O presente contrato vincula-se aos termos da Lei, bem como a proposta da CONTRATADA e aos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA MANUTENÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua execução, em compatibilidade as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

3



Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

1) O presente contrato terá reajuste no período ano de sua vigência, somente através de aditivo fundamentado e firmado por ambas as partes.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, as partes desde já elegem o Fórum da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, com renúncia

testemunhas.

a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente na presença das Salto do Itararé (PR), 26 de Janeiro de 2022 Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ - PR ODAIR JOSÉ CARVALHO DA SILVA Contratado: AUTO POSTO LTDA - EPP. **RÉNE BARROS MARTINS TESTEMUNHAS:** 1

Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

CONTRATO N.º 02/2021.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA O VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ-PR, PARA O EXERCICIO DE 2021.

Instrumento particular de contrato, que entre si celebram, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, situada na Rua Eduardo Bertoni Junior nº 961, no município de Salto do Itararé - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 77.780.229/0001-10, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente Senhor ODAIR JOSÉ CARVALHO DA SILVA, portador da Carteira de Identidade RG: 6.349.356-2/PR e do CPF nº 942.402.059-72, residente e domiciliado a Rua Manoel Caetano de Carvalho, 70 nesta cidade de Salto do Itararé, Estado do Paraná, de outro lado a Empresa ALEXANDRE CRISTIANO VELASCO EIRELI - EPP, situada na Rua Rio Grande do Sul, 1.250 no município de Siqueira Campos - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 03.589.502/0001-98, doravante denominada simplesmente CONTRATATADA, neste ato representado por seu Responsável Senhor ALEXANDRE CRISTIANO VELASCO - EPP, portador da Carteira de Identidade RG. 7.160.294-4 - SSP/PR e CPF nº 030.384.299-70, residente e domiciliado na Rua Cristina de Carvalho, 177 nesta cidade de Salto do Itararé, Estado do Paraná, através do Certame Licitatório na Modalidade Dispensa "01/2022", as quais aceitam e outorgam todas as cláusulas a seguir:

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA

O CONTRATADO se compromete a fornecer até 500l (quinhentos litros) de etanol para o veículo oficial da Câmara Municipal de Salto do Itararé-PR, de acordo com a legislação pertinente vigente.

DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

CLÁUSULA SEGUNDA

O produto a ser fornecido pelo CONTRATADO na forma da Cláusula Primeira supra, será para o período de 28 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelo fornecimento dos produtos de que trata a cláusula primeira supra, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$: 5,30 (cinco reais e trinta centavos) o litro de etanol, sendo que o pagamento será feito, conforme emissão de nota fiscal e empenho.

Rua. Eduardo Bertoni Junior, 961 – Salto do Itararé - Paraná CEP: 84.945-000 – Fone: (43) 3579.1475 - C.N.P.J 77.780.229/0001-10

Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

DO REAJUSTE DO OBJETO

CLÁUSULA QUARTA

Os preços poderão ser reajustados nos termos da Art. 65 da Lei n.º8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000.

- I O valor unitário do item objeto desta dispensa de licitação poderá sofrer reajuste ou redução de preço, de acordo com o aumento ou baixa do valor dos combustíveis, desde que devidamente solicitado pela parte interessada e devidamente comprovada.
- II É garantida a CONTRATADA a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, de tal modo que, nos termos do art. 65 Il "d" da Lei 8.666/3, conforme comprovação a ser feita pelo contratado, sobrevindo fatos imprevisíveis ou previsíveis, porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando Alea econômica extraordinária ou extracontratual, o valor do percentual de desconto possa ser revisto.
- III Eventual alteração de preço em decorrência de desequilíbrio econômico financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.
- IV Para fins de comprovação de reajuste de preço, a Licitante contratada deverá apresentar copia das Notas Fiscais de compra das distribuidoras, ocorridas antes e depois do aumento, a fim de averiguar o percentual a ser aplicado, ou outro documento equivalente.
- V Para fins de comprovação de baixa de preço, a Contratante solicitará a Licitante contratada copia das Notas Fiscais de compra, ocorridas antes e depois da baixa de preço, as quis juntará ao processo, a fim de averiguar o percentual a ser aplicado, ou outro documento equivalente.
- VI O valor pago pelo litro de etanol no decorrer da contratação, não poderá em tempo algum, exceder o valor pago a vista pelos combustíveis na bomba de abastecimento da proponente vencedora.

DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

CLÁUSULA QUINTA

Os produtos serão recebidos pela CONTRATANTE, através do servidor autorizado, conforme disposições do Artigo 73, Inciso I, Alínea "b", da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CLÁUSULA SEXTA

Rua. Eduardo Bertoni Junior, 961 – Salto do Itararé - Paraná CEP: 84.945-000 - Fone: (43) 3579.1475 - C.N.P.J 77.780.229/0001-10



Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário:

01.00

CAMARA MUNICIPAL

01.01

LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.031.0001.2.000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA

3390.30.00.00

MATERIAL DE CONSUMO - R\$: 50.000,00

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA SÉTIMA

Nos termos do Art. 56 caput, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, não exigida do CONTRATADO a prestação de garantias.

DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA

- 1) O CONTRATANTE fica assegurado o direito de rescindir o presente Contrato, em ocorrendo, quaisquer das histórias fáticas que tratam os Artigos 77,78 e 79, todos da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- 2) O CONTRATADO total ou parcialmente inadimplente será aplicado às sanções legais, a saber:
- a) Advertência:
- b) Multa administrativa, gradual, conforme a gravidade da inflação, não excedendo em seu total, o equivalente a 10 % (Dez por cento) do valor do contrato, cumulavel com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Publica, por um período de 03 (três) anos.

DA VINCULAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA NONA

O presente contrato vincula-se aos termos da Lei, bem como a proposta da CONTRATADA e aos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA MANUTENÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua execução, em compatibilidade as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Rua. Eduardo Bertoni Junior, 961 – Salto do Itararé - Paraná CEP: 84.945-000 - Fone: (43) 3579.1475 - C.N.P.J 77.780.229/0001-10



Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

1) O presente contrato terá reajuste no período ano de sua vigência, somente através de aditivo fundamentado e firmado por ambas as partes.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, as partes desde já elegem o Fórum da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, com renúncia

testemunhas

a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente na presença das Salto do Itararé (PR), 26 de Janeiro de 2022. Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ - PR ODAIR JOSE CARVALHO DA SILVA Contratado: ALEXANDRE CRISTIANO VELASCO EIRELI EPP ALEXANDRE CRISTIANO VELASCO **TESTEMUNHAS:** 1.



Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

Extrato de Contrato N.º 01/2022.

Processo Dispensa n.º 01/2022.

Contratante: Câmara Municipal de Salto do Itararé - PR.

Contratado: Irineu Ribeiro Martins.

Objeto: Aquisição de Combustível (até 1.800 litros de gasolina comum) para o

Veículo Oficial do Poder Legislativo Municipal.

Valor: R\$: 6,98 (seis reais e noventa e oito centavos) o litro de gasolina comum.

Valor Máximo: R\$: 12.402,00 (doze mil quatrocentos e dois reais).

Dotação: 01.001.01.031.0001.2000.33.90.30.00.00

Vigência: 28/01/2022 a 31/12/2022.

Extrato de Contrato N.º 02/2022.

Processo Dispensa n.º 01/2022.

Contratante: Câmara Municipal de Salto do Itararé – PR. Contratado: Alexandre Cristiano Velasco Eireli - EPP.

Objeto: Aquisição de Combustível (até 500 litros de etanol) para o Veículo Oficial do

Poder Legislativo Municipal.

Valor: R\$: 5,30 (cinco reais e trinta centavos) o litro de etanol. Valor Máximo: R\$: 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais).

Dotação: 01.001.01.031.0001.2000.33.90.30.00.00

Vigência: 28/01/2022 a 31/12/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ



www.saltodoitarare.pr.gov.br

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 27 de janeiro de 2022

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Edição nº 0365 Pagina 12

CAMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARE



PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ

ra Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene

Extrato de Contrato N.º 01/2022.

Processo Dispensa n.º 01/2022

Contratante: Camara Municipal de Salto do Itararé – PR. Contratado: Irineu Ribeiro Martins.

Objeto: Aquisição de Combustível (até 1.800 litros de gasolina comum) para o Veículo Oficial do Poder Legislativo Municipal.

Valor: R\$: 6,98 (seis reais e noventa e oito centavos) o litro de gasolina comum. Valor Máximo: R\$: 12.402,00 (doze mil quatrocentos e dois reais).

Dotação: 01.001.01.031.0001.2000.33.90.30.00.00

Vigência: 28/01/2022 a 31/12/2022

Extrato de Contrato N.º 02/2022.
Processo Dispensa n.º 01/2022.
Contratante: Câmara Municipal de Salto do Itararé – PR.

Contratado: Camara municipal de Satio do Itararé – PR.

Contratado: Alexandre Cristiano Velasco Eireli - EPP.

Objeto: Aquisição de Combustível (até 500 litros de etanol) para o Veículo Oficial do Poder Legislativo Municipal.

Valor: RS: 5,30 (cinco reais e trinta centavos) o litro de etanol.

Valor Máximo: RS: 2,650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais).

Dotação: 01,001,01,031,0001,2000,33,90,30,00,00

Vigência: 28/01/2022 a 31/12/2022



PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ

Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene

Extrato de Contrato N.º 03/2022.
Processo Dispensa n.º 02/2022.
Contratante: Câmara Municipal de Salto do Itararé – PR.
Contratado: Hadolfo de Sene - ME; CNPJ: 23 669.550/0001-01.

Objeto: Aquisição de Produtos de Copa e Cozinha (gêneros alimentícios), Limpeza e Utensílios Domésticos para uso e consumo deste Poder Legislativo Municipal. Valor: RS: 2.225,90 (dois mil duzentos e vinte cinco reais e noventa centavos).

Dotação: 01.001.01.031.0001.2000.33.90.30.00.00

Vigência: 28/01/2022 a 31/12/2022.

Extrato de Contrato N.º 04/2022. Processo Dispensa n.º 02/2022. Contratante: Câmara Municipal de Salto do Itararé – PR.

Contratante: Camara Municipal de Salto do Itararé – PR.
Contratado: André L. Faustinoni & Cia Ltda; CNPJ: 37.263.343/0001-59.
Objeto: Aquisição de Produtos de Copa e Cozinha (gêneros alimenticios), Limpeza e Utensílios Domésticos para uso e consumo deste Poder Legislativo Municipal.
Valor: R\$: 4.163,96 (quatro mil cento e sessenta e três reais e noventa e seis centavos).

Dotação: 01.001.01.031.0001.2000.33.90.30.00.00 Vigência: 28/01/2022 a 31/12/2022.

Extrato de Contrato N.º 05/2022. Processo Dispensa n.º 02/2022.

Contratante: Câmara Municipal de Salto do Itararé – PR. Contratado: Marilene de Paula Leal - EPP, CNPJ: 10.335.431/0001-62.

Objeto: Aquisição de Produtos de Copa e Cozinha (gêneros alimenticios), Limpeza e Utensilios Domésticos para uso e consumo deste Poder Legislativo Municipal. Valor: R\$: 5.557,04 (cinco mil quinhentos e cinquenta e sete reais e quatro

Dotação: 01.001.01.031.0001.2000.33.90.30.00.00 Vigência: 28/01/2022 a 31/12/2022.



PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ

Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de S

RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Salto do Itararé, Odair José Carvalho da Silva, no uso das atribuições que lhes são conferidas, bem como pela legislação cem vigor, especialmente em atenção ao disposto no art. 43, VI, da Le 3,666/93, a vista do resultado apresentado pela Comissão de Lioitação, resolva.

01 - RATIFICAR, o ato da Comissão de Licitação que dispensou a licitação com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, a favor das empresas: Irineu Ribeiro Martins e Alexandre Cristiano Velasco Eireli - EPP, acolhendo o parecer jurídico para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, vez que o processo se encontra devidamente instruido.

02 - ADJUDICAR, o referido objeto do certame a empresa: Irimar Auto Posto Ltda, CNPJ: 76.188.899/0001-40 — combustível gasolina e Alexandre Cristiano Velasco Eireli — EPP, CNPJ 03.589.502/0001-96 — combustível etanol.

- 3 HOMOLOGAR, a presente licitação nos seguintes termos:
 a) Processo Licitatório n.º 01/2022;
 b) Dispensa de Licitação n.º 01/2022;
 c) Tipo: Menor Preço;
 d) Objetos: Aquisição de Combustivel (até 1.800 litros de gasolina comum e até 500 litros de etanol) para o Velculo Oficial deste Poder Legislativo Municipal.
 el Valor: RS: 6,80 (seis reals e otienta e nove centravos) o litro de gasolina comum e RS: 5.30 (cinco reals e trinta centavos) o litro de gasolina comum e RS: 5,50 (cinco reals e trinta centavos) o litro de etanol.
 I valor Máximo: RS: 15,052,00 (quinze mil e cinquenta e dois reals).
 g) Vencedores: Irineu Ribeiro Martins CNPJ: 76.186.899/0001-40 GASOLINA Alexandre Cristiano Velasco Eireli EPP CNPJ 03.589.502/001-98 ETANOL

Salto do Itararé 26 de Janeiro de 2022

ODAIR JOSE CARVALHO DA SILVA



PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ

RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

O Presidente da Câmara Municipal de Salto do Itararé, Odair José Carvalho da Silva, no uso das atribuições que lhes são conferidas, bem como pela legislação em vigor, especialmente em atenção ao disposto no art. 43, VI, da Lei 8.668/93, a vista do resultado apresentado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 - RATIFICAR, o ato da Comissão de Licitação que dispensou a licitação com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, a favor das empresas: Hadolfo de Sene - ME, Marilene de Paula Lea! EPP e André L. Faustinoni & Cia Ltda, acolhendo o parecer jurídico para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

02 - ADJUDICAR, o referido objeto do certame as empresas: Hadolfo de Sene - ME, Marilene de Paula Leal - EPP e André L. Faustinoni & Cia Ltda.

03 - HOMOLOGAR, a presente licitação nos seguintes termos: a) Processo Licitatório n.º 02/2022; b) Dispensa de Licitação n.º 02/2022; c) Tipo. Menor Preço por Item;

- c) Tipo: Menor Preço por Item;
 d) Objetos: Produtos de Copa e Cozinha (gêneros alimentícios), Limpeza e
 Utensílios Domésticos para uso e consumo deste Poder Legislativo Municipal,
 e) Vencedor: Hadolfo de Sene ME; CNP-J; 23.669.550/0001-01.
 f) Valor: RS: 2.225,80 (dois mil e duzentos e vinte e cinco reais e noventa
 centavos),
 g) Vencedor: André L. Faustinoni & Cia Ltda; CNP-J; 37.263.343/0001-59.
 h) Valor: RS: 4.183,98 (quatro mil cento e sessenta e très reais e noventa e seis
 centavos).

- centavos).

 Vencedor: Marilene de Paula Leal EPP; CNPJ: 10.335.431/0001-62.

 Valor: R\$: 5.557,04 (Cinco mil quinhentos e cinquenta e sete reais

Salto do Itararé, 26 de janeiro de 2022.

ODAIR JOSE CARVALHO DA SILVA



Editais

ESTADO DO PARANÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALAO-EXTRATO

Contrato Nº: 020/2022-Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALAO Contratada.: AQUILES VANZELI-Valor: 32.400,00-Vigência: Início: 27/01/2022 Término: 27/01/2023

Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 01/2022-Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO NO MUNICÍPIO DE PINHALÃO/PR.-Pinhalão, 27 de Janeiro de 2022

SALTO DO ITARARÉ



PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene

Extrato de Contrato N.º 01/2022.

Processo Dispensa n.º 01/2022. Contratante: Câmara Municipal de Salto do Itararé – PR.

Contratado: Irina a Municipal de Sano do Italia e - F.S.

Contratado: Irina Ribeiro Martins.

Objeto: Aquisição de Combustível (até 1.800 litros de gasolina comum) para o

Veliculo Oficial do Poder Legislativo Municipal.

Valor: R\$: 6,98 (seis reals e noventa e oito centavos) o litro de gasolina comum.

Valor Máximo: R\$: 12.402,00 (doze mil quatrocentos e dois reais).

Dotação: 01.001.01.031.0001.2000.33.90.30.00.00

Vigência: 28/01/2022 a 31/12/2022.

Extrato de Contrato N.º 02/2022.
Processo Dispensa n.º 01/2022.
Contratante: Câmara Municipal de Salto do Itararé – PR.
Contratado: Alexandre Cristiano Velasco Eireli - EPP.
Objeto: Aquisição de Combustível (até 500 litros de etanol) para o Veículo Oficial do Poder Legislativo Municipal.

Valor: R\$: 5,30 (cinco reais e trinta centavos) o litro de etanol.

Valor: Na: 5,30 (cinco reais e tirita centavos) o into de etanoi.
Valor Máximo: R\$: 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais).
Dotação: 01.001.01.031.0001.2000.33.90.30.00.00

Vigência: 28/01/2022 a 31/12/2022.

Rua. Eduardo Bertoni Junior, 961 – Salto do Itararé - Paraná CEP: 84.945-000 – Fone: (43) 3579.1475 - C.N.P.J 77.780.229/0001-10



PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene

Extrato de Contrato N.º 03/2022.
Processo Dispensa n.º 02/2022.
Contratante: Cámara Municipal de Salto do Itararé – PR.

Contratante: Câmara Municipal de Salto do Itararé — PR.
Contratado: Hadolfo de Sene - ME; CNPJ: 23.693.550/0001-01.
Objeto: Aquisição de Produtos de Copa e Cozinha (gêneros alimentícios), Limpeza e Utensílios Domésticos para uso e consumo deste Poder Legislativo Municipal.
Valor: RS: 225,90 (dois mil duzentos e vinte cinco reais e noventa centavos).
Dotação: 01.001.01.031.0001.2000.33.90.30.00.00
Vigência: 28/01/2022 a 31/12/2022.

Extrato de Contrato N.º 04/2022.
Processo Dispensa n.º 02/2022.
Contratante: Câmara Municipal de Salto do Itararé – PR.
Contratado: André L. Faustinoni & Cia Ltda; CNPJ: 37.263.343/0001-59.
Objeto: Aquisição de Produtos de Copa e Cozinha (gêneros alimentícios), Limpeza e Utensílios Domésticos para uso e consumo deste Poder Legislativo Municipal.
Valor: R\$: 4.163,96 (quatro mil cento e sessenta e três reais e noventa e seis centavos)

Dotação: 01.001.01.031.0001.2000.33.90.30.00.00 Vigência: 28/01/2022 a 31/12/2022.

Extrato de Contrato N.º 05/2022.

Processo Dispensa n.º 02/2022.

Contratante: Câmara Municipal de Salto do Itararé – PR.

Contratado: Marilene de Paula Leal - EPP; CNPJ: 10.335.431/0001-62.

Objeto: Aquisição de Produtos de Copa e Cozinha (géneros alimentícios), Limpeza e Utensílios Domésticos para uso e consumo deste Poder Legislativo Municipal.

Valor: R\$: 5.557,04 (cinco mil quinhentos e cinquenta e sete reais e quatro centavas)

Dotação: 01.001.01.031.0001.2000.33.90.30.00.00 Vigência: 28/01/2022 a 31/12/2022.

Rua. Eduardo Bertoni Junior, 961 – Salto do Itararé - Paraná CEP: 84.945-000 – Fone: (43) 3579.1475 - C.N.P.J 77.780.229/0001-10

FOLHA EXTRA sexta-feira, 28 de janeiro de 2022 - Edição 2666

SALTO DO ITARARÉ



PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene

RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

O Presidente da Câmara Municipal de Salto do Itararé, Odair José Carvalho da Silva, no uso das atribuições que lhes são conferidas, bem como pela legislação em vigor, especialmente em atenção ao disposto no art. 43, VI, da Lei 8.666/93, a vista do resultado apresentado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 - RATIFICAR, o ato da Comissão de Licitação que dispensou a licitação com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei 8,666/93, a favor das empresas: Irineu Ribeiro Martins e Alexandre Cristiano Velasco Eireli - EPP, acolhendo o parecer jurídico para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, vez que o processo se encontra devidamente instruido. encontra devidamente instruído.

02 - ADJUDICAR, o referido objeto do certame a empresa: Irimar Auto Posto Ltda, CNPJ: 76,186.899/0001-40 - combustível gasolina e Alexandre Cristiano Velasco Eireli - EPP, CNPJ 03.589.502/0001-98 - combustível etanol.

03 - HOMOLOGAR, a presente licitação nos seguintes termos:
a) Processo Licitatório n.º 01/2022;
b) Dispensa de Licitação n.º 01/2022;
c) Tipo: Menor Preço;

- c) Tipo: Menor Preço;
 d) Objetos: Aquisição de Combustível (até 1.800 litros de gasolina comum e até 500 litros de etanol) para o Veículo Oficial deste Poder Legislativo Municipal.
 e) Valor: R\$: 6,89 (seis reais e oitenta e nove centavos) o litro de gasolina comum e R\$: 5.30 (cinco reais e trinta centavos) o litro de etanol.
 f) Valor Máximo: R\$: 15.052,00 (quinze mile cinquenta e dois reais).
 g) Vencedores: Irineu Ribeiro Martins CNPJ: 76.186.899/0001-40 GASOLINA Alexandre Cristiano Velasco Eireli EPP CNPJ 03.589.502/0001-98 ETANOL

Salto do Itararé, 26 de Janeiro de 2022

ODAIR JOSE CARVALHO DA SILVA

Rua. Eduardo Bertoni Junior, 961 – Salto do Itararé - Paraná CEP: 84.945-000 – Fone: (43) 3579.1475 - C.N.P.J 77.780.229/0001-10



PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ Câmara Municipal "Vereador Roberto Jo

RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

O Presidente da Câmara Municipal de Salto do Itararé, Odair José Carvalho da Silva, no uso das atribuições que lhes são conferidas, bem como pela legislação em vigor, especialmente em atenção ao disposto no art. 43, VI, da Lei 8.666/93, a vista do resultado apresentado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 - RATIFICAR, o ato da Comissão de Licitação que dispensou a licitação com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, a favor das empresas: Hadolfo de Sene - ME, Manilene de Paula Leal - EPP e André L. Faustinoni & Cia Ltda, acolhendo o parecer jurídico para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, vez que o processo se encontra devidamente instruido.

02 - ADJUDICAR, o referido objeto do certame as empresas: Hadolfo de Sene - ME, Marilene de Paula Leal - EPP e André L. Faustinoni & Cia Ltda.

- 03 HOMOLOGAR, a presente licitação nos seguintes termos:
 a) Processo Licitatório n.º 02/2022;
 b) Dispensa de Licitação n.º 02/2022;
 c) Tipo: Menor Preço por Item;
 d) Objetos: Produtos de Copa e Cozinha (gêneros alimentícios), Limpeza e Utensílios Domésticos para uso e consumo deste Poder Legislativo Municipal.
 e) Vencedor: Hadolfo de Sene ME; CNPJ: 23.669.550/0001-01.
 f) Valor: R\$: 2.225,90 (dois mil e duzentos e vinte e cinco reais e noventa centavos).

 - Valor: R3. 2.229,90 (30.0 mill)
 Centavos).
 Vencedor: André L. Faustinoni & Cia Ltda; CNPJ: 37.263.343/0001-59.
 Valor: R\$: 4.163,96 (quatro mil cento e sessenta e très reais e noventa e seis

centavos). Vencedor: Marilene de Paula Leal - EPP: CNPJ: 10.335.431/0001-62. Valor: R\$: 5.557,04 (Cinco mil quinhentos e cinquenta e sete reals e quatro

Salto do Itararé, 26 de janeiro de 2022.

ODAIR JOSE CARVALHO DA SILVA

Rua. Eduardo Bertoni Junior, 961 – Salto do Itararé - Paraná CEP: 84.945-000 – Fone: (43) 3579.1475 - C.N.P.J 77.780.229/0001-10

